



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2018

PROCESSO N.º 23096.029918/17-76

Aos dez dias do mês de agosto de 2018, o Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande com sede no Sítio Olho D'Água da Bica, S/N, Zona Rural, na cidade de Cuité/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0006-80, neste ato representado pelo Diretor do Centro de Educação e Saúde da UFCG, Sr. José Justino Filho, nomeado(a) pela Portaria nº 436 de 8 de março de 2017, publicada no DOU de 10 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 252.173.994-49 portador da Carteira de Identidade nº 670114, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2018, publicada no DOU de 10/08/2018, processo administrativo nº 23096.029918/17-76, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material permanente**, especificado no item 1.3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração da UFCG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos nesta Ata, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinentes, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta ata está fundamentada:

- a) No Pregão Eletrônico nº 02/2018
- b) Nos termos do Decreto nº 7.892/13
- c) No inciso II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93
- d) e, subsequentemente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinentes.

3. DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Centro de Educação e Saúde da UFCG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do decreto 7.892/13 e definidas também no item 14 do edital de pregão 02/2018.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

21.256.719/0001-68 - I A DA SILVA FILHO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
36	MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	35	R\$ 675,0000	R\$ 23.625,0000

Marca: seagate

Fabricante: seagate

Modelo / Versão: 4 tb

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE MEMÓRIA 4 TB., INTERFACE CONEXÃO USB 3.0, APLICAÇÃO ARMAZENAMENTO DE DADOS, TIPO HARD DISK EXTERNO

Total do Fornecedor: R\$ 23.625,00

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 12 do decreto 7.892/13.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à **revogação** desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

6.10. O cancelamento da ata poderá ser:

6.10.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/1993

6.10.2. **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.10.3. **judicial**, nos termos da legislação;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

7.1.1. Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

d) Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

I. Advertência.

II. Multa na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

- e) Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão disposto no Art. 22 deste decreto;
- f) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;

7.1.2. Caberá aos órgãos participantes:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete;
- c) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
- d) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração do CES/UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando do Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;
- e) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
- f) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para o fornecimento ou prestação de serviço, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à execução e às características do objeto licitado.
- g) Realizar Pesquisa de Mercado antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- h) Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- i) Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 - I. Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
 - II. O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

- III. Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.
- IV. Elaborar o contrato conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2018, se for o caso.

7.1.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a;

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de compra ou Serviço, emitido em seu favor pelo Órgão o Entidade participante do SRP.

7.2. As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas no Edital e Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico n.º 02/2018.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vão assinadas pelas partes, que firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CONTRATANTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE / CNPJ: 05.055.128/0006-80.


Prof. José Justino Filho
Mat. SIAPE2193311
Diretor do CES/UFCG


José Denys de Melo Alves
Mat. SIAPE1718765
Presidente da CPL

CONTRATADA: I A DA SILVA FILHO

CNPJ: 21.256.719/0001-68


IREMAR ALVES DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome: IREMAR ALVES DA SILVA FILHO

CPF: 078.899.614-21

Cuité-PB, 10 de agosto de 2018.

